



## **CONTRATO n.º 036/2020 - DAE**

**Processo Administrativo n.º 7728/2018 – DAE**  
**Dispensa de Licitação: Art. 24, V da Lei Federal n.º 8666/93**

*Aquisição de material para realização de análise bacteriológica que entre si fazem o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a Medcontrol Comércio de Materiais Hospitalares EIRELI*

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, entidade autárquica Municipal, com sede na rua Padre João, n.º 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP: 17.012-020, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91 e Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **Medcontrol Comércio de Materiais Hospitalares EIRELI**, com sede na Rua Jacy Stevaux Vilaça, 2-66 - Jardim Contorno, CEP 17047-250 na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, telefone (14) 3208-7108, <http://www.medcontrolbauru.com.br>, inscrita no CNPJ sob n.º 10.203.274/0001-31, com Inscrição Estadual n.º 209.414.263.117, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Luiz Carlos Moreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.346.619-8-SSP/SP e do C.P.F. n.º 792.167.228-00, residente e domiciliado na Rua Benedito Moreira Pinto n.º 4-44, Jardim Panorama, CEP 17011-110, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto, conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:



### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de material para realização de análise bacteriológica, conforme disposto abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde./ Un.</b>	<b>Descrição</b>
1	02 un.	Rolo para esterilização 20 cm x 100 m <b>Marca: Clean Pack</b>
2	03 un.	Rolo para esterilização 15 cm x 100 m <b>Marca: Clean Pack</b>

### **1.2 Das Exigências Técnicas:**

1.2.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

1.2.2 O DAE recusará o objeto que não esteja dentro das especificações contidas neste Contrato, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização do DAE;

1.2.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.2 deste Contrato;

### **1.3 Do Prazo de Garantia/Validade:**

1.3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a dar pelo objeto Prazo de Garantia/Validade mínimo de 08 (oito) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto pelo DAE.

### **1.4 Da Vigência do Contrato:**

1.4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

### **Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Da Recomposição do Preços**

2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 374,00 (Trezentos e setenta e quatro reais), sendo:

<b>Item</b>	<b>Qtde./ Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	02 un.	Rolo para esterilização 20 cm x 100 m <b>Marca: Clean Pack</b>	R\$ 88,00	R\$ 176,00
2	03 un.	Rolo para esterilização 15 cm x 100 m <b>Marca: Clean Pack</b>	R\$ 66,00	R\$ 198,00

**Valor Total:** ..... **R\$ 374,00**  
**(Trezentos e setenta e quatro reais).**

- 2.2 No(s) preço(s) cotado(s) acima estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.
- 2.3 O DAE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato:
  - 2.3.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelos protocolos ICMS 01/2011 e 02/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e a partir de 01º de janeiro de 2014, os contribuintes, que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 2.4 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.5 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 2.4 e nos demais casos:
  - 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do DAE, o valor da parcela poderá ser atualizado “pro rata die” de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.6 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 2.7 No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.8 No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.7 e 2.8 assegura ao DAE, o direito de rescindir o Contrato.

### **Cláusula Terceira: Do Prazo de Entrega, da Fiscalização, do Recebimento Provisório e Definitivo**

- 3.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação efetuada pelo DAE.
- 3.2 A entrega deverá ser realizada na ETA – Estação de Tratamento de Água do DAE, sito na Avenida José Henrique Ferraz, qd 20, s/nº - Jardim Ouro Verde –

Bauru /SP, CEP: 17054-697, em dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**. A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada no DAE, por servidor da Seção de Análise de Água.

- 3.3 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
- 3.3.1 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Contrato, podendo, o DAE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade e obediência à espécie, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;
- 3.3.2 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as exigências previstas neste Contrato, superando a fase de fiscalização;
- 3.3.3 Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o DAE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 3.3.4 O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo que, no objeto entregue em substituição, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 3.3.1;
- 3.3.5 O uso pelo DAE do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o DAE efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
- 3.3.6 A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- 3.3.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao DAE, tendo em vista que as análises e demais provas são realizadas sobre amostras e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas aplicadas à espécie.
- 3.4 O DAE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do DAE.
- 3.5 O recebimento pelo DAE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.6 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo DAE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.

#### **Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual**

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do DAE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao DAE, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
  - 4.2.1 A supressão, pelo DAE, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
  - 4.2.2 A suspensão da execução do Contrato por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do DAE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
  - 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do DAE, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 4.4 No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **Cláusula Quinta: Das Penalidades**

- 5.1 Pelo atraso para fornecimento do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor em atraso do item, com suas eventuais alterações e correções.
- 5.2 No caso de rescisão contratual em favor do DAE e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.
- 5.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, o DAE pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao DAE.
- 5.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente

- quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o DAE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.
- 5.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o valor em atraso do item, na forma do item 5.1, o DAE poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente Contrato ficarão sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o DAE:
- 5.10.1 Sujeita-se o DAE, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

#### **Cláusula Sexta: Das Disposições Finais**

- 6.1 O DAE designa como ÓRGÃO GESTOR, a Divisão de Produção e Reservação, através do Serviço de Águas Superficiais e Tratamento, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 6.1.1 O DAE designa, ainda, como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a). Danielle Depicolli Chiuso, matrícula 102.701, e seu substituto, o(a) Sr(a). Andréa Cristina Martini da Silva, matrícula 103.137;
- 6.1.2 O Gestor do Contrato por parte do DAE exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, 06/07/2018.
- 6.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Ficha Orçamentária nº 56, 3.3.90.30.99 – 17.512.0026, Nota de Empenho nº 956, datada de 28 maio de 2020, no valor total de R\$ 374,00 (Trezentos e setenta e quatro reais).
- 6.3 Faz parte integrante deste Contrato, como se transcrita estivesse literalmente, a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 6.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas



neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Orçamento do DAE ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

- 6.5 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 10.123 de 01/12/2005, Lei Municipal nº 7.238, de 16/07/2019, Resolução nº 30 - DAE de 24/06/2005, Resolução nº 008 - DAE de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Bauru como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato ou da Proposta da **CONTRATADA**.
- 6.8 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 6.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 6.10 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do DAE.
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Contrato, aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

### Departamento de Água e Esgoto de Bauru

### Medcontrol Comércio de Materiais Hospitalares EIRELI

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º .....

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º .....



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE BAURU**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**

**DAE: Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**Contratada: Medcontrol Comércio de Materiais Hospitalares EIRELI**

**Contrato n.º: 036/2020-DAE**

**Objeto:** Aquisição de material para realização de análise bacteriológica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bauru, 28 de maio de 2020.**

**GESTOR DO DAE e RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:**

**Nome: Eliseu Areco Neto**

**CPF: 058520538-80**

**Data de Nascimento: 13/01/1966**

**Endereço residencial completo: Alameda dos Pavões, n.º 1-26 – Vale do Igapó**

**CEP: 17.037-010 – Bauru – SP**

**E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: areco13@uol.com.br**

**Telefone(s): (14) 3235-6101 e (14) 3235-6102**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Cargo: Presidente do Conselho Administrativo**

**RG: 13.419.826-8**

**CONTRATADA**

**Nome: Luiz Carlos Moreira**

**CPF: 792.167.228-00**

**Data de Nascimento: 10/08/1958**

**Endereço residencial completo: Rua Benedito Moreira Pinto n.º 4-44, Jardim Panorama, CEP 17011-110, na cidade de Bauru**

**E-mail institucional: atendimento@medcontrolbauru.com.br**

**E-mail pessoal: moreira.lc@hotmail.com**

**Telefone(s): (14) 3208-7108 / (14) 98112-7990**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Cargo: Gerente Comercial**

**RG: 10.346.619-8-SSP/SP**